



LEI Nº 4278

PUBLICADO
<i>Proj. Pmto. Su</i>
Edição 948
Página 19
Data 23/02/14

Súmula: Cria o "Cartão Prioridade", que assegura o direito à preferência de atendimento em Hospitais e Unidades de Saúde sediados no Município de Irati, às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e/ou mental, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental em todos os Hospitais e Unidades de Saúde sediadas no Município de Irati, Estado do Paraná.

§ 1º - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta lei aguardar em filas.

§ 2º - Entende-se por pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Fica criado o "Cartão Prioridade" para a pessoa com deficiência, o qual tem por objetivo simplificar o acesso da pessoa com deficiência aos serviços de saúde e será instrumento comprobatório da condição de deficiência de seu titular.

Art. 3º - As unidades que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde adotarão as medidas necessárias a oferecer atendimento especial aos portadores de deficiência, mediante serviços adequados às suas necessidades, tendo em vista a condição específica de cada indivíduo.



Art. 4º - Os Hospitais e as Unidades de Saúde deverão afixar no local de atendimento ao público, informação clara e visível de que as pessoas com deficiência terão atendimento preferencial.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de março de 2017.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal